

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600488-08.2020.6.10.0004**REQUERENTE: AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES****ADVOGADOS: ANDERSON MEDEIROS SOARES (OAB Nº 12.128)****JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (OAB Nº 6.679)****SENTENÇA**

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador na cidade de Caxias-MA apresentado por Aureamelia Brito Lima Soares. Após a publicação do edital de candidaturas não houve impugnação ao pedido conforme certificado pelo Cartório. O Cartório Eleitoral juntou as informações na forma da lei.

É o relatório. Decido.

O pedido de registro de candidatura exige, para seu deferimento, a apresentação de um rol de documentos conforme exposto na Resolução-TSE nº 23.609/19.

Art. 24. O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de CPF;

II - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça

Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do TSE e tribunais regionais eleitorais;

VI - autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;

VII - declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII - endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;

II - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, observado o seguinte:

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;

d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial,

assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII propostas defendidas por candidato a presidente, a governador e a prefeito.

Todas as informações e documentos exigidos pela norma de regência foram apresentados pelo candidato. Compete ao Cartório Eleitoral, por fim, também na forma da Resolução-TSE nº 23.609/19, certificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 35. Caberá ao Cartório ou à Secretaria informar nos autos, para apreciação do juiz ou relator: [...]

II - nos processos dos candidatos (RRC e RRCI):

a) a regularidade do preenchimento do pedido;

b) a verificação das condições de

elegibilidade descritas no art. 9º;

c) a regularidade da documentação descrita no art. 27;

d) a validação do nome e do número com o qual concorre, do cargo, do partido político, do gênero e da qualidade técnica da fotografia, na urna eletrônica.

Observa-se na informação juntada pelo Cartório Eleitoral, que o pedido foi preenchido de forma regular, estão presentes todas as condições de elegibilidade e foram anexados ao processo todos os documentos necessários à sua instrução. Ainda não foi possível a realização da audiência de VV Foto, para a validação das fotos, números e nomes de urna, pois as urnas eletrônicas ainda não foram entregues às zonas eleitorais.

Contudo, tal fato não é ensejador do indeferimento do pedido de registro de candidatura, devendo apenas ser realizado antes da audiência de carga e lacre das urnas eletrônicas. Assim, restam cumpridas todas as determinações da norma de regência, devendo ser deferido o pedido de registro em sua inteireza.

Isso posto, **DEFIRO O PEDIDO** de registro de candidatura de Aureamelia Brito Lima Soares ao cargo de vereadora na cidade de Caxias-MA. Intime-se o Requerente. Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Caxias, 8 de outubro de 2020.

Marcela Santana Lobo
Juíza Eleitoral da 4ª Zona